



LEI NR 342

(Autoriza a instituir o SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGÓTO e dá outras providências)

A Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e - eu, Alcides F. Saraiva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artº 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado - mediante Convênio com a Prefeitura Municipal de Joaçaba - a instituir uma Autarquia Intermunicipal, sob a denominação de Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto - SIMAE - com personalidade jurídica própria, dispondo de autonomia administrativa e financeira, sede e fôro na cidade de Joaçaba.

Artº 2º - Será o SIMAE o orgão executivo das obras relativas à construção, remodelação e operação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e esgotos sanitários nas cidades de Herval d'Oeste e Joaçaba.

Artº 3º - Para a execução das obras previstas na presente lei, deverá ser observado:

- a) o manancial escolhido será o rio de Peixe;
- b) a captação, a casa de bombas, a estação de tratamento e as adutoras de água bruta e tratada, ficarão situadas em terras do município de Joaçaba;
- c) cada cidade contará com sua rede e conjunto de bombas instaladas na rede reservatório (booster) para alimentação das zonas altas;
- d) a interligação entre as sédes das duas cidades será feita por uma tubulação sob uma das pontes de concreto;
- e) a casa de bombas para recalque da água bruta necessária a Estação de Tratamento ficará situada na margem direita do rio do Peixe, em terras do Município de Joaçaba;
- f) a estação de tratamento de água, também se localizará no município de Joaçaba;
- g) para reserva e distribuição de água na área desse município, será previsto apenas um conjunto, enquanto na área do município de Joaçaba, serão previstos três (3) conjuntos e um reservatório destinado ao abastecimento das zonas altas da cidade.

Artº 4º - O SIMAE será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro sanitário, designado de comum acordo pelos Prefeitos de Herval d'Oeste e Joaçaba.

§ 1º - Poderão as Prefeituras, entretanto, contratar a administração do SIMAE com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão similar.



" Fls 2 - Continuação / "

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou à entidade administrativa representar o SIMAE, em juízo ou fora dêle.

Artº 5º - A receita do SIMAE será constituída:

- a) por dotações orçamentárias;
- b) de tributos e remunerações dos serviços de água e esgoto;
- c) das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- d) dos auxílios e subvenções que lhe forem concedidos pelos governo federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- e) de juros bancários;
- f) da venda de materiais inservíveis e da alienação - de bens patrimoniais;
- g) de doações, legados e outras rendas.

Artº 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respetivas e as condições para a sua concessão se rão estabelecidas em regulamento,.

Artº 7º - Nos termos do art. 36, do Decreto nr. 49974-A, de 21 de Janeiro de 1961, serão obrigatórios os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respetivas redes.

Artº 8º - É vedado ao SIMAE conceder isenção ou redução de tarifas e taxas dos serviços de água e esgotos.

Artº 9º - O SIMAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de empréstimo previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Artº 10º - O relatório das atividades do SIMAE e a prestação de contas do exercício, serão submetidos anualmente à aprovação das Prefeituras de Herval d'Oeste e Joaçaba.

Artº 11º - Fica aberto o crédito especial de NCr\$4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Cruzeiros Novos) para concorrer as despesas com a instalação do SIMAE.

Artº 12º - A regulamentação desta Lei, compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do SIMAE.

Artº 13º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência da data desta lei para aprovação do Regulamento dos serviços de água e esgotos.

Artº 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE, em 2( dois) de Fevereiro de 1968.

Ruy Sampaio Teles

ALCIDES F. SARAIWA

Rua Nereu Ramos, 200 - Caixa Postal, 74 - Fone, 1121

ANSELMO CAIPIRA  
WILLY F...